



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital Nº 205/2023 - RTR-SG/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31/03/2021, publicado no DOU de 05/04/2021, e considerando o Decreto nº 9.991/2019, o Decreto nº 10.506/2020, Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 e a Resolução IFMT/CONSUP nº 114/2022, de 25 de novembro de 2022 que trata do Regulamento da Política de Desenvolvimento de Pessoas (RPDP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), torna público o **EDITAL PARA SELEÇÃO DE SERVIDORES INTERESSADOS EM USUFRUIR DE LICENÇA CAPACITAÇÃO DURANTE O ANO DE 2024**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital tem como objetivo classificar os servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso que tenham condições e interesse em se afastar para Licença Capacitação nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/1990, **durante o ano de 2024**, observados os requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 9.991/2019, Decreto nº 10.506/2020, na Instrução Normativa nº 21/2021 e Resolução IFMT/CONSUP nº 114/2022, cumulativamente.

1.2. A concessão do afastamento para licença capacitação, prevista no art. 87 da Lei nº 8.112/90, aos servidores em exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologias de Mato Grosso, de acordo com o Decreto nº 9.991/2019 e Resolução IFMT/CONSUP nº 114/2022, é permitida nos casos de:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância; ou

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral; ou

III - A ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial, no País ou no exterior, e quando recomendável ao exercício das atividades do servidor, conforme atestado no âmbito do órgão ou da entidade. (§ 5º, art 25, Decreto nº 9.991/2019); ou

IV - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País.

1.3. A ação de desenvolvimento que motivará o afastamento deverá estar registrada no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) de 2024, conforme inciso I do art. 19 do Decreto nº 9.991/2019.

1.3.1. Os pedidos de afastamento formulados pelos servidores poderão ser processados a partir da data de aprovação do PDP do órgão ou da entidade, conforme §1º do art. 19 do Decreto nº 9.991/2019.

1.4. A aprovação/classificação neste edital não garantirá o direito à concessão da licença capacitação imediata, visto que esta dependerá da observância da apresentação dos documentos necessários à avaliação da importância do curso para o desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao cargo ocupado ou função, da carga horária do curso, da possibilidade de concessão e do interesse da Administração.

2. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

2.1. Conforme Decreto nº 10.506/2020, o limite para usufruto concomitante de licença capacitação é de no **máximo 5%**

(cinco por cento) do total de servidores em exercício no Campus/Reitoria e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, observando o quantitativo de servidores constantes do Anexo I.

3. DOS REQUISITOS E DA SELEÇÃO

3.1. Para efeito de aprovação/classificação de servidores interessados no usufruto de Licença Capacitação, deverá ser observada a seguinte ordem, conforme art.23 da Resolução 114/2022 - RTR CONSUP/RTR/IFMT:

I - esteja prestes a vencer o próximo quinquênio, observando sempre quem está mais próximo ao vencimento;

II - não ter usufruído de licença capacitação;

III - não ter usufruído de afastamento para pós-graduação;

IV - maior tempo de serviço no IFMT;

V - maior idade.

3.2. Para fins de publicação da lista de classificação consideram-se:

a) **Aprovados:** os candidatos que estiverem dentro do número de vagas ofertadas;

b) **Classificados:** os candidatos que excederem o número de vagas ofertadas.

3.3. O usufruto da licença capacitação em ordem diferente da apresentada no resultado deste edital somente poderá ser concedido após desistência formal de servidor melhor classificado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em resposta a e-mail de consulta enviado pela gestão de pessoas da unidade.

3.3.1 A ausência de resposta dentro do prazo estipulado será compreendida como ausência de interesse de usufruto no período consultado.

4. DA INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

4.1. As inscrições deverão ser realizadas conforme cronograma definido neste edital.

4.2. O servidor interessado deverá preencher o formulário de inscrição ([clique aqui](#)).

4.2.1. Para preencher o [formulário](#) o servidor deverá estar logado na conta de e-mail institucional.

4.2.2. Os servidores concorrerão em sua unidade (campi ou reitoria) de origem, independentemente de remoções provisórias, lotações provisórias ou exercícios provisórios em outra unidade (campi ou reitoria).

4.3. A Escola de Formação (ESFOR) disponibilizará os dados do [formulário de inscrição](#) à comissão responsável pela análise dos critérios constantes no item 3 deste Edital.

4.4. As comissões de avaliação dos critérios de seleção deste edital, da Reitoria e dos Campi serão designadas, respectivamente, pelo Reitor e/ou pelo seu Substituto Legal e pelo Diretor Geral do Campus e/ou seu Substituto Legal, sendo compostas por:

I - na Reitoria: 1 (um) representante da CIS, 1 (um) representante da CPPD e 1 (um) representante da Propessoas;

II - nos campi: 1 (um) representante da CIS (Comissão Interna de Supervisão), 1 (um) representante da NPPD (Núcleo Permanente de Pessoal Docente) e 1 (um) representante da CGGP (Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas).

4.5 Na ausência dos membros titulares, por motivo de afastamento legal, o servidor suplente assumirá automaticamente e, em caso de ausência de representante, o membro ausente deverá ser indicado pela autoridade responsável (chefia do ambiente organizacional/diretor/reitor).

5. DOS PERÍODOS DA LICENÇA

5.1. De acordo com o § 3º, do art. 25, do Decreto nº 9.991/2019, a licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.

5.1.1. Conforme o art. 26, do Decreto nº 9.991/2019, a licença capacitação somente será concedida quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações for igual ou superior a trinta horas semanais.

5.1.2. A carga horária mínima disposta no item 5.1.1 é obtida pelo cálculo da divisão da carga horária total da ação ou ações de desenvolvimento pelo número de dias do afastamento, multiplicando-se o resultado por sete (dias da semana), devendo o resultado mínimo ser igual ou superior a 30 (horas semanais).

6. DO CRONOGRAMA

6.1. Para este processo de seleção, fixam os seguintes prazos conforme cronograma abaixo:

Descrição	Período
Publicação do Edital	02/10/2023
Impugnação do Edital	03 e 04/10/2023
Período de Inscrição	06 a 29/10/2023
Análise das informações pelas comissões	30/10/2023 a 06/11/2023
Encaminhamento do Resultado Preliminar à ESFOR	07/11/2023
Publicação do Resultado Preliminar	08/11/2023
Recurso ao Resultado Preliminar - 1ª instância	09 e 10/11/2023
Recurso ao Resultado Preliminar - 2ª instância	14 e 16/11/2023
Recurso ao Resultado Preliminar - 3ª instância	21 e 22/11/2023
Envio do Resultado Final pelas comissões à ESFOR	24/11/2023
Publicação do Resultado Final	28/11/2023

7. DOS RECURSOS

7.1. Para fins de análise de recursos, das etapas após a avaliação dos documentos, consideram-se as seguintes instâncias:

a) **Primeira Instância:** Comissão de avaliação dos critérios de seleção conforme a Resolução IFMT/CONSUP nº 114/2022, designada na Reitoria e nos Campi. O recurso deverá ser enviado para o e-mail esfor@ifmt.edu.br, com o assunto: Recurso ao Edital de Licença Capacitação 2024 - Primeira Instância.

b) **Segunda Instância:** Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROPESSOAS). O recurso deverá ser enviado para o e-mail propessoas@ifmt.edu.br, com o assunto: Recurso ao Edital de Licença Capacitação 2024 - Segunda Instância.

c) **Terceira Instância:** Reitor do IFMT e/ou seu Substituto Legal. O recurso deverá ser enviado para o e-mail gabinete@ifmt.edu.br, com o assunto: Recurso ao Edital de Licença Capacitação 2024 - Terceira Instância.

7.2. O servidor terá direito a impetrar recurso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação do

resultado.

7.3. Da decisão proferida em terceira instância, não caberá recurso administrativo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do servidor implica em tácita aceitação das normativas estabelecidas por este edital, bem como nos regulamentos institucionais. Sendo assim, é de inteira responsabilidade do interessado acompanhar a tramitação do processo, desde sua inscrição até a divulgação dos resultados.

8.2. A concessão de licença capacitação caberá ao Reitor do IFMT, permitida a delegação para a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, vedada a subdelegação, conforme Decreto nº 9.991/2019.

8.3. O servidor somente poderá ausentar-se do trabalho após a emissão da portaria de concessão da licença.

8.4. A inexatidão ou irregularidade de informações, mesmo que constatadas posteriormente, poderá levar à eliminação do candidato no processo de classificação, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

8.5. Conforme parágrafo único do artigo 27 do Decreto nº 9.991/2019, deverá ser respeitado o percentual de cinco por cento dos servidores em usufruto de licença capacitação simultânea e, sendo providos novos cargos que alterem a quantidade total de vagas por campus, poderão automaticamente ser consultados os candidatos classificados, dentro dos novos limites máximos de vagas, conforme ordem de classificação.

8.6. Em qualquer usufruto de uma ação de desenvolvimento de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991/2019, deverá ser observado o intervalo de 60 (sessenta) dias entre o término e o início de outra ação.

8.7. Aos candidatos aprovados/classificados, para solicitação e tramitação do processo de solicitação de licença capacitação, deverão observar as instruções constantes na Resolução 114/2022, no Manual de procedimentos para requerer afastamento para licença capacitação V-3, disponível em <https://esfor.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/esfor-manuais/> e demais orientações da PROPESSOAS.

8.8. O servidor comprovará a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, em até 30 dias após o encerramento deste.

8.9. A duração da(s) ação(ões) de desenvolvimento (curso) deverá ser equivalente ao período da licença.

8.10. Qualquer ocorrência que afete o desempenho do servidor no curso advindo de caso fortuito, de força maior, enfermidade ou outros, deverá ser formalizado imediatamente à unidade de lotação do servidor, para fins de registro de eventuais situações que possam afetar a conclusão do curso.

8.11. A CGGP do campus ou a PROPESSOAS na Reitoria deverá se certificar que o limite máximo de servidores de sua unidade afastados simultaneamente não ultrapassará o limite previsto na legislação.

8.12. Os casos omissos não previstos neste edital serão analisados pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROPESSOAS).

Cuiabá - MT, 02 de outubro de 2023.

Erica Baleroni Pacheco

Diretora da Escola de Formação (ESFOR)

Portaria IFMT nº 128/2023, de 24/01/2023

Leila Cimone Teodoro Alves

Pró-reitora de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Mato Grosso
Portaria IFMT nº 774, DE 22/04/2021

Júlio Cesar dos Santos

Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 31/03/2021, publicado no DOU nº 62 de 05/04/2021

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

Unidade	Nº de Servidores em exercício	Vagas Geradas (5%)	Nº máximo de afastamentos simultâneos
Alta Floresta	70	3,5	4
Avançado Diamantino	31	1,55	2
Avançado Guarantã do Norte	31	1,55	2
Avançado Lucas do Rio Verde	34	1,70	2
Avançado Sinop	40	2,00	2
Avançado Tangará da Serra	32	1,60	2
Barra do Garças	82	4,10	4
Campo Novo dos Parecis	87	4,35	4
Cáceres	122	6,10	6
Confresa	91	4,55	5
Cuiabá - Bela Vista	119	5,95	6
Cuiabá - Octayde Jorge da Silva	346	17,30	17
Juína	96	4,80	5
Pontes e Lacerda	87	4,35	4
Primavera do Leste	93	4,65	5

Rondonópolis	94	4,70	5
São Vicente	153	7,65	8
Sorriso	79	3,95	4
Várzea Grande	79	3,65	4
Reitoria	170	8,50	9

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leila Cimone Teodoro Alves**, PRO-REITOR(A) - CD0002 - RTR-PROPESSOAS, em 29/09/2023 20:00:30.
- **Julio Cesar dos Santos**, REITOR(A) - CD0001 - RTR, em 29/09/2023 20:03:22.
- **Erica Baleroni Pacheco**, DIRETOR(A) - CD0004 - RTR-ESFOR, em 29/09/2023 20:24:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 591517
Código de Autenticação: 95ff9609b9

